CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU/PA E A PESSOA NATURAL ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representada pelo seu Gestor Sr. AELTON FONSECA SILVA, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 12/1997, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a pessoa natural adiante caracterizada como **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e outorgam na moralidade e eficiência, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pessoa Jurídica - **MUNICÍPIO DE ANAPU/PA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, neste ato representado por seu Gestor Sr. Aelton Fonseca Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Anapu, inscrito no CPF: 640.951.692-49 e portador da cédula de identidade RG: 3713985 SEGUP/PA.

Pessoa natural – **ESPEDITO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro (a), portador (a) do **RG: 3816646 PC/PA e do CPF: 894.300.692-68**, residente e domiciliado (a), neste Município de Anapu, que desde já concorda com a contratação mediante as cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a admissão do **CONTRATADO** em caráter temporário, no qual prestará o serviço de **VIGIA,** nas Unidades da **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura**, ou em outros locais onde lhe for determinado pela administração, imprescindível à execução de atividades essenciais de interesse excepcional e emergencial do Município para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.

A saber, atendendo necessidade temporária e a título precário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Anapu/PA, surge a situação de excepcional interesse público, justificando – se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições e a lei Municipal nº 012/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA:

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, através da **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura**, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho conforme horário de expediente preestabelecido pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites previstos no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará ao (à) profissional CONTRATADO (A), o decorrente dos serviços prestados, o valor mensal de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais),** totalizando o valor global do contrato em **R$ 13.053,33 (treze mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JÚRIDICO:

O presente Contrato temporário é regido pelo regime estatutário, sendo de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo, que for compatível com a transitoriedade da contratação, os

Digitalizado com CamScanner

direitos e deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu, regulado pela Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigerá a partir do dia **04 de janeiro de 2021**, data da sua afixação no quadro de avisos da **CONTRATANTE**, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura do instrumento, devendo perdurar pelo prazo de **11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias**, como termo inicial em **04/01/2021** e término em **31/12/2021**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á no prazo nele especificado, podendo também ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral conforme o interesse e a necessidade da administração pública ou de acordo com a vontade das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na cláusula sétima, ficam as partes isentas do pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR:

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE**, respondendo civil, penal, e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes em tudo quanto citado acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias para que produza os regulares efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Espedito dos santos mendes

ESPEDITO DOS SANTOS MENDES
CPF: 894.300.692-68
CONTRATADO

Digitalizado com CamScanner